



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 101/2025/AJDG

Referência: SEI Nº 00283/2025

Assunto: Emissão de empenho. Irregularidade fiscal. Possibilidade de autorização.

1. Trata-se de pedido de emissão de nota de empenho, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros/RN, a fim de atender as despesas com o abastecimento de água do prédio que abriga o Cartório Eleitoral de Touros/RN, durante o exercício de 2025.

2. Compulsando-se os autos, percebe-se que a aludida empresa apresenta situação fiscal, trabalhista e administrativa regular, exceto quanto a Caixa Econômica Federal e Receita Federal/PGFN (vide id. 0145618 e 0145619).

3. A reserva orçamentária foi efetuada (id. 0146500).

4. Da leitura dos autos é possível inferir que se trata de contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral sediado em Touros/RN, cuja fundamentação legal está inserida no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, [...]"

5. Após o exame das informações e documentos contidos nos autos, esta Assessoria entende que a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Touros/RN, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, em virtude de a empresa prestar seus serviços na cidade de Touros/RN em regime de monopólio.

6. Diante das razões expostas, esta Assessoria Jurídica opina pela adoção das seguintes providências:

a) a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral sediado em Touros/RN;

b) a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor

reservado (id. 0146500).

7. As providências acima indicadas deverão ser adotadas independentemente da comprovação da regularidade fiscal da empresa, com amparo na Decisão nº 1105/2006-TCU-Plenário.

8. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

Natal, 22 de janeiro de 2024.

Ênio Teixeira Tavares
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Teixeira Tavares, Assistente VI da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 22/01/2025, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0147557&crc=E8A4A122 informando, caso não preenchido, o código verificador **0147557** e o código CRC **E8A4A122**.

00283/2025

0147557v4



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou à Diretora-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenadora de despesas, e considerando a instrução do presente processo administrativo, acolho o Parecer nº 101/2025/AJDG, e AUTORIZO:

I – a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Touros/RN, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral - Touros/RN;

II - a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor reservado, consoante evidenciado no id.0146500.

2. As providências acima indicadas deverão ser adotadas independentemente da comprovação da regularidade fiscal da aludida empresa, com amparo na Decisão nº 1105/2006-TCU-Plenário, consoante assentado no Parecer nº 101/2025/AJDG (id.0147557) .

3. Encaminhe-se à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da inexigibilidade de licitação.

**Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral em substituição
Ordenadora de Despesas por Delegação**



Documento assinado eletronicamente por **Simone Maria de Oliveira Soares Mello, Diretor(a)-Geral em substituição**, em 22/01/2025, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0147578&crc=D7C3B1B2 informando, caso não preenchido, o código verificador **0147578** e o código CRC **D7C3B1B2**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

PARECER Nº 44/2025/APRES

Referência: SEI Nº 00283/2025

Assunto: Inexigibilidade de licitação. Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE. Município de Touros/RN. Fornecedor exclusivo. Contratação direta autorizada pela Diretoria-Geral. Ratificação do ato pela Presidência. Possibilidade. Lei n.º 14.133/2021.

1. Por meio do Memorando n.º 12/2025/SECOP (id 145602), a Seção de Conservação Predial solicita a adoção de providências necessárias à emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, referente à contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE do Município de Touros/RN, o qual atende ao Cartório Eleitoral da 14ª Zona, com sede no referido município.

2. Da análise das certidões (ids 145618, 145618, 145619, 145620, 145621), verifica-se que restou demonstrada a regularidade da empresa no que tange a situação fiscal, trabalhista e administrativa, exceto quanto a Caixa Econômica Federal e Receita Federal/PGFN.

3. Posteriormente, a Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro informou que foi realizada a necessária reserva orçamentária no valor total do exercício de 2025 (id 146516).

4. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral expediu o Parecer n.º 101/2025-AJDG (id 147557) concluindo pela contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do município de Touros/RN, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral do município em comento, com fundamento no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

5. Por fim, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral alertou sobre a irregularidade fiscal da autarquia municipal, opinando, ao final, pela autorização da emissão de nota de empenho no valor solicitado, independentemente da comprovação da regularidade fiscal do referido órgão, com amparo nas Decisões do TCU n.º 431/1997 e n.º 1105/2006, ambas Plenário, a exemplo do procedimento adotado em situações análogas (Processo nº 750/2011 - Protocolo PAE nº 1635/2011).

6. Destarte, a Diretora-Geral em substituição autorizou a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (CNPJ n.º 08.081.051/0001-05), até o final deste exercício

financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório da 14ª Zona Eleitoral, conforme a Decisão (id 147578).

7. É o sucinto relatório.

8. Cinge-se o objeto dos presentes autos na análise da contratação, por inexigibilidade de licitação, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, do município de Touros/RN, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral daquele município.

9. Desta forma, no que concerne à contratação em questão, trata-se de hipótese em que a Administração Pública se situa na qualidade de usuária ou consumidora de serviço público, em condição de igualdade com qualquer outro usuário, vinculada por meio do contrato de adesão e de consumo, em que as regras são predominantemente privadas.

10. No caso em exame, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (id 147557) posicionou-se pela autorização da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, uma vez que a empresa é a única prestadora apta a fornecer tais serviços, hipótese em que se aplica o *caput* do art. 74 da referida, cujo teor segue abaixo transscrito:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...):

11. Dessa forma, por se tratar de prestação de serviços sob o regime de monopólio, não há dúvida de que estamos diante de um caso de inviabilidade de competição, razão pela qual a contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos moldes delineados pelo art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

12. Diante do exposto, esta Assessoria opina pela possibilidade de ratificação do ato administrativo exarado pela Diretora-Geral em substituição, nos termos do que dispõe o art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Valdeir Mário Pereira
Assistente III – APRES

De acordo. À consideração da Excelentíssima Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

Juliana Monte Sampaio
Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Valdeir Mario Pereira, Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**, em 28/01/2025, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0148593&crc=CFE6F13B informando, caso não preenchido, o código verificador **0148593** e o código CRC **CFE6F13B**.

00283/2025

0148593v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Referência: SEI Nº 00283/2025

Assunto: **Ratificação de inexigibilidade de licitação.**

1. Considerando as informações contidas nos autos deste processo administrativo e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (**Parecer n.º 44/2025/APRES**), ratifico a decisão exarada pela Diretoria-Geral nos presentes autos que autorizou, por inexigibilidade de licitação, a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE (CNPJ n.º 08.081.051/0001-05), do município de Touros/RN, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral do referido município, pelo valor estimado de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021 [\[1\]](#).

2. Desta forma, determino a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor indicado pela Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (id 146500).

3. Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos – SEDIC/COLIC/SAOF, para as providências cabíveis, inclusive a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, como condição para a eficácia do ato, nos termos do que dispõe o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021 [\[2\]](#).

4. Por fim, encaminhe-se à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para os encaminhamentos e providências cabíveis.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **Maria de Lourdes Azevêdo**
Presidente

[\[1\]](#)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...):

[\[2\]](#)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Membro Presidência**, em 29/01/2025, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0148595&crc=6FB2EC92 informando, caso não preenchido, o código verificador **0148595** e o código CRC **6FB2EC92**.

00283/2025

0148595v5